



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 16682.901043/2011-83  
**Recurso nº** Voluntário  
**Acórdão nº** **1101-000.882 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 11 de abril de 2013  
**Matéria** DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ  
**Recorrente** TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Ano-calendário: 2003

DESPACHO DECISÓRIO. PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA. OMISSÃO DOS MOTIVOS PARA NÃO RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. NULIDADE.

É nulo o despacho decisório que omite os motivos do não-reconhecimento do direito creditório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edeli Pereira Bessa'.

EDELI PEREIRA BESSA – Presidente Substituta e Relatora

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Edeli Pereira Bessa (presidente substituta da turma), José Ricardo da Silva (vice-presidente), Carlos Mozart Barreto Vianna, Benedicto Celso Benício Júnior, Mônica Sionara Schpallir Calijuri e Marcelo de Assis Guerra.

## Relatório

TELEMAR NORTE LESTE S/A, já qualificada nos autos, recorre de decisão proferida pela 9ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento do Rio de Janeiro/RJ-I que, por unanimidade de votos, julgou IMPROCEDENTE a manifestação de inconformidade interposta contra despacho decisório que não homologou as compensações promovidas com o saldo negativo de IRPJ apurado no ano-calendário 2003.

Por meio da DCOMP nº 30332.79987.140104.1.3.02-4850, retificada pela DCOMP nº 10919.70741.201006.1.7.02-0620, a contribuinte demonstrou a existência de saldo negativo de IRPJ no ano-calendário 2003, equivalente a R\$ 11.705.493,94, reduzido a R\$ 4.514.625,35 na retificação, passando a utilizá-lo em compensações. Apresentou, também, a DCOMP nº 29233.03478.130704.1.3.02-7702, retificada pela DCOMP nº 37005.43374.131006.1.7.02-2190, para utilização daquele crédito.

Em 04/05/2011 foi emitido despacho decisório não homologando as compensações veiculadas nas DCOMP nº 10919.70741.201006.1.7.02-0620 e 37005.43374.131006.1.7.02-2190, na medida em que, confirmadas parcialmente as antecipações informadas (R\$ 155.913,48 do total de R\$ 21.563.515,74), tal valor foi insuficiente para liquidar o IRPJ devido no período (R\$ 17.048.890,39). Consoante exposto no quadro demonstrativo que integrou o despacho decisório (fl. 19), foram confirmadas parcialmente as retenções de imposto na fonte (R\$ 155.913,48 do total de R\$ 20.989.274,77) e integralmente não confirmadas as estimativas compensadas com outros créditos, no valor de R\$ 574.240,97.

Nas informações complementares da análise do crédito, disponibilizadas no sítio da Receita Federal na Internet, foram relacionadas, por fonte pagadora e código de receita, as retenções confirmadas e aquelas não confirmadas, neste segundo caso seguidas de informações em campo *justificativa*. Também constou naquele documento a relação das estimativas compensadas não confirmadas, seguidas de informações em campo *justificativa* (fls. 20/24).

Cientificada da decisão em 18/05/2011 (fl. 25), a contribuinte manifestou inconformidade arguindo a nulidade do despacho decisório, uma vez que a autoridade administrativa não apontou os motivos para desconsiderar o saldo negativo retratado na DIPJ do período. Alegou, também, a decadência do direito de o Fisco alterar a apuração do saldo negativo do ano-calendário 2003, e subsidiariamente afirmou a inadmissibilidade da glosa de estimativas mensais pagas por compensação, por representar dupla cobrança de tributo. Por fim, afirmou ter condições de comprovar as retenções de imposto de renda sofridas no ano-calendário 2003 por meio de sua escrituração contábil, requerendo diligência para tanto.

A Turma julgadora rejeitou estes argumentos aduzindo que:

- [...] no Despacho Decisório, a não homologação da compensação está motivada pela falta de saldo negativo disponível, haja vista que a soma das parcelas confirmadas de composição do crédito, R\$ 155.913,48, não foi suficiente para quitar o Imposto de Renda devido, R\$ 17.048.890,39, e, na

*Análise do Crédito, encontram-se as demais informações necessárias ao exercício do direito de defesa, ou seja, a indicação individualizada das parcelas para as quais faltava confirmação total ou parcial;*

- A diligência é prescindível, pois a verificação das retenções na fonte pode ser feita – e será feita – sem a baixa dos autos;
- O prazo decadencial previsto no art. 150, §4º do CTN reporta-se, apenas, a lançamento tributário, estando a homologação de compensações submetida ao prazo previsto no art. 74, §§ 1º e 5º da Lei nº 9.430/96;
- Apenas parte dos elementos extraídos da escrituração contábil da contribuinte referem-se a retenções de imposto na fonte. De toda sorte a prova das retenções deveria ser feita mediante juntada dos comprovantes de retenção;
- Em nova consulta aos sistemas informatizados da RFB, tendo em conta os CNPJ básico da interessada e das fontes pagadoras, foi possível identificar outras retenções, sendo que daquelas promovidas sob código 6190 foi destacado o correspondente ao percentual de 4,80% para fins de crédito de IRPJ. Os créditos confirmados de IRRF passaram de R\$ 155.913,48 para R\$ 3.007.261,28, também porque compatíveis os rendimentos correspondentes com as receitas informadas na DIPJ;
- Não há reparos à glosa de R\$ 574.240,97 a título de estimativa compensada não confirmada, na medida em que não homologada a DCOMP correspondente, implementando-se a condição resolutória da compensação. E inexistiria a alegada duplicidade de cobrança pois daquela homologação parcial resultaria cobrança de débito de IRPJ sob código 2362, e desta não homologação três débitos de COFINS, código 2172. Ademais, não compete à Turma de Julgamento apreciar questionamentos contra execução fiscal;
- As parcelas do crédito confirmadas passaram a totalizar R\$ 3.162.440,18, mas ainda assim mostraram-se inferiores ao IRPJ devido de R\$ 17.048.890,39, motivo pelo qual não houve crédito a ser reconhecido.

Cientificada da decisão de primeira instância em 27/02/2012 (fl. 548/549), a contribuinte interpôs recurso voluntário, tempestivamente, em 27/03/2012 (fls. 1976/1995), no qual, inicialmente, reitera a arguição de nulidade do despacho decisório *por ausência de fundamentação clara e precisa*.

Na medida em que a DIPJ da Recorrente reflete todo o saldo negativo utilizado na PER/DCOMP, entende que não poderia o Fisco simplesmente questionar o imposto de renda pago no ano-calendário 2005 (sic) sem apresentar razões devidamente fundamentadas para tanto.

Transcreve as alegações genéricas de insuficiência do crédito constantes do despacho decisório e classifica de *confusas* as tabelas de cálculo, pois embora haja indicação a quais CNPJs se referem as retenções glosadas, inexistente qualquer explicação adicional que permita à Recorrente entender o porquê dessa glosa. Seria porque as fontes retentoras não enviaram a DIRF? Os DARFs não foram encontrados?

Conclui, assim, que o despacho decisório simplesmente não traz qualquer resposta a tais perguntas, nem a DRJ pôde fazê-lo, obrigando o contribuinte a entrar no

*campo das suposições para averiguar os reais motivos que levaram ao não reconhecimento de seu crédito.*

Invoca as disposições do art. 142 do CTN, assemelha tal decisão ao lançamento de ofício *com o “sinal trocado”*, afirma ser dever do Fisco motivar suas decisões, e transcreve doutrina em abono ao seu entendimento. Reporta-se a ementa de acórdão da DRJ/Salvador para afirmar que *o despacho decisório e a DRJ transferiram indevidamente tal ônus ao contribuinte, que passou a ter que comprovar a existência do crédito em sede de manifestação de inconformidade, enquanto na verdade caberia à autoridade fiscal apontar de maneira fundamentada as razões para desconsiderar o crédito disponível na declaração fiscal da empresa*. Defende, assim, a declaração de nulidade do despacho decisório, com fundamento no art. 59, inciso II do Decreto nº 70.235/72.

Argúi, ainda, a decadência do direito de o Fisco refazer a apuração do saldo negativo de IRPJ do ano-calendário 2003, vez que a DIPJ daquele período já exteriorizava o crédito existente, e em 2011 já havia transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 150, § 4º do CTN para manifestação de eventuais discordâncias. Aborda os efeitos da homologação, o conteúdo da DIPJ e reporta-se a julgados administrativos e doutrina favoráveis ao seu entendimento.

Acrescenta que a alteração de sua apuração depende de ato administrativo específico, e recorda a possibilidade de lançamento de ofício para redução de prejuízos fiscais. Defende que o silêncio do Fisco enseja a consolidação de toda a atividade de apuração do sujeito passivo e transcreve outras ementas de julgados deste Conselho neste sentido.

Opõe-se à *desconsideração das estimativas mensais pagas por compensação*, pois tal acarretaria a *absurda* situação de se *exigir do contribuinte (ainda que indiretamente) duas vezes a mesma estimativa mensal*, qual seja: (i) *mediante a redução do saldo negativo e (ii) pela via própria (execução fiscal), em razão da não homologação da compensação que pagou a estimativa*. Diz que a decisão da DRJ *simplesmente postergou a solução de um problema criado pelo despacho decisório recorrido*, e transcreve ementas de acórdãos de outras DRJ em favor de seu entendimento.

Quanto às retenções de imposto sofridas do ano-calendário 2003, questiona a exigência das DIRF pela decisão recorrida, observando que boa parte das retenções, sob código 6190, são promovidas por entes públicos, e em razão de seu grande número *a Recorrente encontra grandes dificuldades em obter todos os informes de rendimento até a data de entrega da DIPJ, ou até mesmo até a data da transmissão do PER/DCOMP – muitas vezes, por culpa das entidades públicas*.

Reporta-se ao *doc. 04* de sua defesa (fls. 2058/2519), no qual estariam relacionados *460 DIRFs não reconhecidas na pesquisa realizada pela DRJ*, obtidas em consulta aos sistemas informatizados da Receita Federal. Entende que estes documentos *são prova inequívoca da existência das retenções nela indicadas*, e que a informação errada do CNPJ das fontes pagadoras, ou mesmo do valor incorreto da retenção, não impede seu direito de crédito. Pede, assim, diligência para confirmação destas retenções, caso não seja dado integral provimento ao recurso voluntário, para homologar as compensações aqui discutidas.

## Voto

Conselheira EDELI PEREIRA BESSA

A recorrente argumenta que o despacho decisório seria nulo *por ausência de fundamentação clara e precisa*. Necessário visualizar a fundamentação que consta no corpo do despacho decisório.

### 3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Analisadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação do imposto devido e a expuração do saldo negativo, verificou-se:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP	PARC.CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM.COMP.SINPA	ESTIM.PARCELADAS	DEM ESTIM.COMP.	SOMA PARC.CRED.
PER/DCOMP	0,00	0,00	20.989.274,77	0,00	0,00	0,00	574.240,97	21.563.515,74
CONFIRMADAS	0,00	0,00	155.913,48	0,00	0,00	0,00	0,00	155.913,48

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 4.514.625,35 Valor na DIPJ: R\$ 4.514.625,35

Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 21.563.515,74

IRPJ devido: R\$ 17.048.890,39

Valor do saldo negativo disponível (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na DIPJ) - (IRPJ devido) limitado ao menor valor entre saldo negativo DIPJ e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.

Valor do saldo negativo disponível: R\$ 0,00

Diante do exposto, NÃO HOMOLOGO a compensação declarada nos seguintes PER/DCOMP:

10919.70741.201006.1.7.02-0620 37005.43374 131006.1.7.02-2190

Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 31/05/2011.

PRINCIPAL	MULTA	JUROS
4.802.745,02	960.549,00	4.152.579,33

Para informações sobre a análise de crédito, verificação de valores devedores e emissão de DARF, consultar o endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), menu "Onde Encontro", opção "PER/DCOMP", item "PER/DCOMP-Despacho Decisório".

Enquadramento Legal: Art. 168 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), Inciso II do Parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.430, de 1996. Art. 4º do IN RFB 900, de 2008. Art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Para justificar as *parcelas de composição do crédito* confirmadas, a autoridade competente disponibilizou, no sítio da Receita Federal na Internet, as seguintes informações acerca dos valores não confirmados:

**Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas**

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
00.000.000/0001-91	6190	3.182.829,89	0,00	3.182.829,89	Retenção na fonte não comprovada
00.000.000/0183-09	3426	8.544.417,18	0,00	8.544.417,18	Retenção na fonte não comprovada
00.360.305/0001-04	6190	2.125.386,01	0,00	2.125.386,01	Retenção na fonte não comprovada
00.360.305/0202-10	6273	19.502,88	0,00	19.502,88	Retenção na fonte não comprovada
00.394.452/0001-02	6190	562.290,19	535,78	561.754,41	Retenção na fonte comprovada parcialmente
00.394.494/0001-36	6190	298.954,55	0,00	298.954,55	Retenção na fonte não comprovada
00.394.507/0001-44	6190	443.123,39	147,48	442.975,91	Retenção na fonte comprovada parcialmente
00.394.544/0001-85	6190	170.381,38	0,00	170.381,38	Retenção na fonte não comprovada
00.497.552/0021-09	6190	797.310,31	222,50	797.087,81	Retenção na fonte comprovada parcialmente
07.237.373/0001-20	6190	351.652,31	0,00	351.652,31	Retenção na fonte não comprovada
33.000.167/0001-01	6190	1.082.999,01	0,00	1.082.999,01	Retenção na fonte não comprovada
33.066.408/0001-15	3426	530.952,26	32,61	530.919,65	Retenção na fonte comprovada parcialmente
33.066.408/0001-15	5706	1.226.977,36	0,00	1.226.977,36	Retenção na fonte não comprovada
33.479.023/0001-80	3426	1.497.522,94	0,00	1.497.522,94	Retenção na fonte não comprovada
Total		20.834.299,66	938,37	20.833.361,29	

Daí os questionamentos da recorrente: *As fontes retentoras não enviaram a DIRF? Os DARFs não foram encontrados?*

A recorrente não afirma a existência dos mesmos vícios na confirmação parcial das estimativas compensadas, mas veja-se nos correspondentes quadros, abaixo, que dúvidas semelhantes subsistem acerca da justificativa apresentada para seu não-reconhecimento:

**Demais Estimativas Compensadas**

**Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas**

Período de apuração da estimativa compensada	Nº do Processo/Nº da DCOMP	Valor da estimativa compensada PER/DCOMP	Valor confirmado	Valor não confirmado	Justificativa
MAI/2003	13708.001134/2003-83	574.240,97	0,00	574.240,97	Compensação não confirmada
Total		574.240,97	0,00	574.240,97	

Total Confirmado de Demais Estimativas Compensadas: R\$ 0,00

Decorre daí que somente com o acórdão da Turma Julgadora passaram a existir indícios de qual procedimento teria sido adotado para concluir pela inadmissibilidade daquelas deduções. Diz inicialmente o voto condutor do acórdão:

*Retenções confirmadas em DIRF*

*22. As parcelas não integralmente confirmadas foram objeto de nova verificação, que tomou como parâmetros os CNPJ básicos do Interessado e das fontes pagadoras, bem como o código de receita.*

23. Para as retenções feitas sob o código 6190, o Imposto de Renda retido foi calculado aplicando-se a alíquota de 4,80% sobre o rendimento tributável, conforme previsto na IN SRF/STN/SFC nº 23, de 2001, Anexo I (fl. 1.935), e na IN SRF nº 306, de 2003, Anexo I (fl. 1.936/1.939).

24. Assim, foram levantadas as tabelas 2 a 8, em que se apresenta, por CNPJ básico do declarante (fonte pagadora) e por CNPJ do beneficiário, o rendimento tributável e o Imposto de Renda retido, conforme o código da receita:

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.000.000</b>				
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: BANCO DO BRASIL SA</b>				
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável</b>	<b>IRRF</b>
00.000.000/0001-91	33.000.118/0001-79	3426	8.229.591,79	1.632.260,65
00.000.000/0001-91	33.000.118/0004-11	3426	27,70	0,00
00.000.000/0001-91	33.000.118/0005-00	3426	702,87	0,00
00.000.000/0001-91	33.000.118/0006-83	3426	81,84	0,00
00.000.000/0001-91	33.000.118/0009-26	3426	4,06	0,00
00.000.000/0001-91	33.000.118/0012-21	3426	26,68	0,00
00.000.000/0001-91	33.000.118/0014-93	3426	2.127,63	0,00
00.000.000/0001-91	33.000.118/0015-74	3426	31,49	0,00
00.000.000/0001-91	33.000.118/0016-55	3426	295,92	0,00
<b>Subtotal 1</b>			<b>8.232.889,98</b>	<b>1.632.260,65</b>
<b>Retenção informada em PER/DCOMP</b>				<b>8.544.417,18</b>
<b>Valor confirmado 1</b>				<b>1.632.260,65</b>

Tabela 2 – Valor confirmado de IR retido pelo CNPJ básico 00.000.000 sob o código de receita 3426.

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.452</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DO EXERCITO</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.452/0001-03	33.000.118/0001-79	6190	11.162,16	1.054,81	535,78
00.394.452/0002-86	33.000.118/0001-79	6190	445.492,63	42.099,01	21.383,65
00.394.452/0003-67	33.000.118/0001-79	6190	29.729,63	2.808,96	1.427,02
00.394.452/0005-29	33.000.118/0001-79	6190	100.923,24	9.537,37	4.844,32
00.394.452/0011-77	33.000.118/0005-00	6190	35.282,73	3.334,20	1.693,57
00.394.452/0012-58	33.000.118/0015-74	6190	24.250,81	2.291,70	1.164,04
00.394.452/0014-10	33.000.118/0010-60	6190	29.058,59	2.746,00	1.394,81
00.394.452/0015-09	33.000.118/0004-11	6190	14.744,91	1.393,30	707,76
00.394.452/0018-43	33.000.118/0001-79	6190	22.768,92	2.151,63	1.092,91
00.394.452/0020-68	33.000.118/0014-93	6190	19.160,07	1.810,68	919,68
00.394.452/0021-49	33.000.118/0001-79	6190	35.482,89	3.353,13	1.703,18
00.394.452/0022-20	33.000.118/0001-79	6190	20.922,88	2.100,79	1.004,30
00.394.452/0025-72	33.000.118/0003-30	6190	20.532,48	1.940,33	985,56
00.394.452/0028-15	33.000.118/0016-55	6190	24.702,11	2.334,30	1.185,70

69

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.452</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DO EXERCITO</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.452/0031-10	33.000.118/0016-55	6190	82.949,01	7.838,60	3.981,55
00.394.452/0032-00	33.000.118/0010-60	6190	47.382,22	4.477,61	2.274,35
00.394.452/0034-63	33.000.118/0005-00	6190	178.411,14	16.859,89	8.563,73
00.394.452/0036-25	33.000.118/0008-45	6190	73.503,58	6.946,10	3.528,17
00.394.452/0038-97	33.000.118/0009-26	6190	12.247,91	1.157,42	587,90
00.394.452/0041-92	33.000.118/0001-79	6190	91.003,93	8.599,81	4.368,19
00.394.452/0041-92	33.000.118/0003-30	6190	9.948,03	940,09	477,51
00.394.452/0045-16	33.000.118/0001-79	6190	29.409,35	2.779,19	1.411,65
00.394.452/0047-88	33.000.118/0001-79	6190	13.316,60	1.258,44	639,20
00.394.452/0050-83	33.000.118/0003-30	6190	12.987,43	1.236,00	623,40
00.394.452/0051-64	33.000.118/0003-30	6190	43.026,14	4.065,96	2.065,25
00.394.452/0052-45	33.000.118/0003-30	6190	22.930,96	2.167,00	1.100,69
00.394.452/0055-98	33.000.118/0005-00	6190	10.873,99	1.027,50	521,95
00.394.452/0056-79	33.000.118/0001-79	6190	19.847,59	1.875,61	952,68
00.394.452/0057-50	33.000.118/0002-50	6190	37.173,67	3.541,30	1.784,34
00.394.452/0058-30	33.000.118/0015-74	6190	28.454,74	2.688,90	1.365,83
00.394.452/0060-55	33.000.118/0003-30	6190	20.520,02	1.939,10	984,96
00.394.452/0061-36	33.000.118/0001-79	6190	18.709,16	1.767,77	898,04
00.394.452/0069-93	33.000.118/0001-79	6190	30.574,18	2.853,11	1.467,56
00.394.452/0072-99	33.000.118/0001-79	6190	27.543,22	2.602,61	1.322,07
00.394.452/0075-31	33.000.118/0014-93	6190	17.781,54	1.701,42	853,51
00.394.452/0076-12	33.000.118/0012-21	6190	20.698,51	1.956,00	993,53
00.394.452/0077-01	33.000.118/0016-55	6190	15.514,40	1.466,12	744,69
00.394.452/0082-60	33.000.118/0012-21	6190	29.911,86	2.826,60	1.435,77
00.394.452/0090-70	33.000.118/0013-02	6190	35.872,24	3.389,90	1.721,87
00.394.452/0092-32	33.000.118/0014-93	6190	17.275,08	1.750,61	829,20
00.394.452/0093-13	33.000.118/0014-93	6190	36.848,83	3.482,21	1.768,74
00.394.452/0094-02	33.000.118/0001-79	6190	36.840,12	3.472,30	1.768,33
00.394.452/0095-85	33.000.118/0001-79	6190	24.958,69	2.212,19	1.198,02
00.394.452/0096-66	33.000.118/0007-64	6190	17.570,52	1.525,90	843,38
00.394.452/0097-47	33.000.118/0009-26	6190	44.709,21	4.225,01	2.146,04
00.394.452/0098-28	33.000.118/0011-40	6190	22.168,48	2.028,40	1.064,09
00.394.452/0099-09	33.000.118/0009-26	6190	35.615,21	3.333,30	1.709,53
00.394.452/0100-87	33.000.118/0009-26	6190	37.435,00	3.510,80	1.796,88
00.394.452/0101-68	33.000.118/0009-26	6190	36.074,20	3.408,90	1.731,56
00.394.452/0102-49	33.000.118/0007-64	6190	8.160,19	771,10	391,69
00.394.452/0103-20	33.000.118/0001-79	6190	31.305,68	2.863,69	1.502,67
00.394.452/0111-30	33.000.118/0014-93	6190	16.661,55	1.574,50	799,75

61

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.452</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DO EXERCITO</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.452/0113-00	33.000.118/0001-79	6190	1.516,91	143,35	72,81
00.394.452/0113-00	33.000.118/0003-30	6190	20.103,54	1.899,80	964,97
00.394.452/0114-82	33.000.118/0001-79	6190	29.436,43	2.781,79	1.412,95
00.394.452/0115-63	33.000.118/0001-79	6190	18.069,28	1.707,52	867,33
00.394.452/0118-06	33.000.118/0001-79	6190	22.376,88	2.114,59	1.074,09
00.394.452/0119-97	33.000.118/0001-79	6190	28.139,76	1.350,69	1.350,71
00.394.452/0121-01	33.000.118/0001-79	6190	41.674,15	3.938,19	2.000,36
00.394.452/0124-54	33.000.118/0014-93	6190	19.775,19	1.868,80	949,21
00.394.452/0126-16	33.000.118/0001-79	6190	14.447,99	1.365,33	693,50
00.394.452/0127-05	33.000.118/0001-79	6190	23.960,00	2.264,01	1.150,08
00.394.452/0131-83	33.000.118/0001-79	6190	19.322,68	1.826,00	927,49
00.394.452/0133-45	33.000.118/0001-79	6190	209.788,74	19.825,04	10.069,86
00.394.452/0134-26	33.000.118/0001-79	6190	72.471,31	6.848,39	3.478,62
00.394.452/0136-98	33.000.118/0007-64	6190	39.345,54	3.718,19	1.888,59
00.394.452/0138-50	33.000.118/0014-93	6190	23.580,21	2.228,29	1.131,85
00.394.452/0139-30	33.000.118/0001-79	6190	46.920,77	4.433,97	2.252,20
00.394.452/0143-17	33.000.118/0001-79	6190	24.026,92	2.270,55	1.153,29
00.394.452/0152-08	33.000.118/0003-30	6190	9.751,71	921,52	468,08
00.394.452/0153-99	33.000.118/0003-30	6190	8.889,41	840,02	426,69
00.394.452/0154-70	33.000.118/0003-30	6190	13.320,60	1.258,80	639,39
00.394.452/0158-01	33.000.118/0005-00	6190	5.341,44	504,75	256,39
00.394.452/0159-84	33.000.118/0005-00	6190	23.916,50	2.260,10	1.147,99
00.394.452/0160-18	33.000.118/0004-11	6190	12.640,88	1.194,50	606,76
00.394.452/0161-07	33.000.118/0013-02	6190	8.723,18	824,59	418,71
00.394.452/0162-80	33.000.118/0015-74	6190	13.764,01	1.300,70	660,67
00.394.452/0164-41	33.000.118/0012-21	6190	10.040,86	948,84	481,96
00.394.452/0165-22	33.000.118/0016-55	6190	9.608,78	908,05	461,22
00.394.452/0166-03	33.000.118/0015-74	6190	9.437,05	891,79	452,98
00.394.452/0167-94	33.000.118/0010-60	6190	8.513,39	804,50	408,64
00.394.452/0168-75	33.000.118/0011-40	6190	8.154,92	770,57	391,44
00.394.452/0169-56	33.000.118/0009-26	6190	14.641,10	1.357,60	702,77
00.394.452/0170-90	33.000.118/0007-64	6190	12.717,03	1.201,70	610,42
00.394.452/0174-13	33.000.118/0015-74	6190	44.888,51	4.241,97	2.154,65
00.394.452/0175-02	33.000.118/0007-64	6190	26.437,83	2.498,20	1.269,02
00.394.452/0178-47	33.000.118/0001-79	6190	53.299,59	5.036,81	2.558,38
00.394.452/0180-61	33.000.118/0007-64	6190	32.199,01	3.043,01	1.545,55
00.394.452/0184-95	33.000.118/0001-79	6190	217.627,76	20.565,82	10.446,13
00.394.452/0186-57	33.000.118/0008-45	6190	48.793,27	4.557,81	2.342,08

60

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.452</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DO EXERCITO</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.452/0187-38	33.000.118/0001-79	6190	35.407,38	3.346,00	1.699,55
00.394.452/0187-38	33.000.118/0007-64	6190	14.466,42	1.367,06	694,39
00.394.452/0189-08	33.000.118/0001-79	6190	152.828,61	14.441,86	7.335,77
00.394.452/0195-48	33.000.118/0001-79	6190	60.491,16	5.716,42	2.903,58
00.394.452/0196-29	33.000.118/0003-30	6190	57.763,60	5.460,00	2.772,65
00.394.452/0203-92	33.000.118/0016-55	6190	24.437,53	2.309,20	1.173,00
00.394.452/0205-54	33.000.118/0001-79	6190	48.969,34	4.627,53	2.350,53
00.394.452/0206-35	33.000.118/0001-79	6190	114.187,14	10.834,61	5.480,98
00.394.452/0207-16	33.000.118/0001-79	6190	143.402,51	12.514,92	6.883,32
00.394.452/0212-83	33.000.118/0007-64	6190	78.492,99	7.418,04	3.767,66
00.394.452/0216-07	33.000.118/0001-79	6190	2.480,00	234,36	119,04
00.394.452/0216-07	33.000.118/0014-93	6190	320.862,35	30.321,52	15.401,39
00.394.452/0220-93	33.000.118/0001-79	6190	5.633,58	514,91	270,41
00.394.452/0226-89	33.000.118/0014-93	6190	15.934,32	1.505,90	764,85
00.394.452/0230-65	33.000.118/0007-64	6190	11.609,92	1.097,11	557,28
00.394.452/0231-46	33.000.118/0001-79	6190	16.734,55	1.581,40	803,26
00.394.452/0232-27	33.000.118/0009-26	6190	13.394,17	1.265,70	642,92
00.394.452/0234-99	33.000.118/0001-79	6190	4.677,99	423,19	224,54
00.394.452/0239-01	33.000.118/0003-30	6190	13.105,45	1.238,44	629,06
00.394.452/0257-85	33.000.118/0005-00	6190	34.893,80	3.297,40	1.674,90
00.394.452/0259-47	33.000.118/0005-00	6190	9.272,15	921,44	445,06
00.394.452/0264-04	33.000.118/0009-26	6190	14.554,61	1.375,38	698,62
00.394.452/0270-52	33.000.118/0001-79	6190	246.228,63	22.990,44	11.818,97
00.394.452/0294-20	33.000.118/0014-93	6190	8.380,64	868,63	402,27
00.394.452/0295-00	33.000.118/0001-79	6190	401.203,88	37.913,74	19.257,79
00.394.452/0296-91	33.000.118/0001-79	6190	29.074,27	2.781,54	1.395,56
00.394.452/0297-72	33.000.118/0001-79	6190	118.834,30	11.252,62	5.704,05
00.394.452/0298-53	33.000.118/0001-79	6190	22.943,39	2.168,14	1.101,28
00.394.452/0299-34	33.000.118/0001-79	6190	39.386,97	3.722,04	1.890,57
00.394.452/0301-93	33.000.118/0001-79	6190	61.570,06	5.818,37	2.955,36
00.394.452/0302-74	33.000.118/0001-79	6190	62.765,31	5.931,33	3.012,73
00.394.452/0304-36	33.000.118/0003-30	6190	66.836,42	6.324,75	3.208,15
00.394.452/0305-17	33.000.118/0001-79	6190	48.492,12	4.582,52	2.327,62
00.394.452/0306-06	33.000.118/0001-79	6190	19.721,53	1.863,64	946,63
00.394.452/0307-89	33.000.118/0003-30	6190	14.442,03	1.365,24	693,22
00.394.452/0309-40	33.000.118/0014-93	6190	1.686,24	159,18	80,94
00.394.452/0316-70	33.000.118/0003-30	6190	49.328,73	4.661,57	2.367,78
00.394.452/0318-31	33.000.118/0001-79	6190	34.908,23	3.298,83	1.675,60

61

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.452</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DO EXERCITO</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.452/0324-80	33.000.118/0001-79	6190	167.254,27	15.805,45	8.028,20
00.394.452/0327-22	33.000.118/0001-79	6190	1.964,87	185,68	94,31
00.394.452/0327-22	33.000.118/0003-30	6190	33.836,18	3.198,40	1.624,14
00.394.452/0329-94	33.000.118/0005-00	6190	37.772,20	3.569,40	1.813,07
00.394.452/0331-09	33.000.118/0009-26	6190	37.504,54	3.544,10	1.800,22
00.394.452/0333-70	33.000.118/0015-74	6190	39.230,81	3.707,30	1.883,08
00.394.452/0335-32	33.000.118/0007-64	6190	26.867,69	2.538,80	1.289,65
00.394.452/0337-02	33.000.118/0005-00	6190	70.405,55	6.653,30	3.379,47
00.394.452/0339-66	33.000.118/0001-79	6190	28.740,98	2.716,00	1.379,57
00.394.452/0344-23	33.000.118/0001-79	6190	32.612,13	3.081,81	1.565,38
00.394.452/0347-76	33.000.118/0003-30	6190	21.370,38	2.019,50	1.025,78
00.394.452/0349-38	33.000.118/0014-93	6190	27.565,69	2.610,40	1.323,15
00.394.452/0352-33	33.000.118/0001-79	6190	10.157,04	959,82	487,54
00.394.452/0355-86	33.000.118/0001-79	6190	4.061,31	383,80	194,94
00.394.452/0355-86	33.000.118/0003-30	6190	15.466,79	1.461,60	742,41
00.394.452/0358-29	33.000.118/0016-55	6190	27.295,91	2.579,49	1.310,20
00.394.452/0368-09	33.000.118/0001-79	6190	12.735,18	1.203,45	611,29
00.394.452/0375-20	33.000.118/0001-79	6190	41.067,54	3.880,85	1.971,24
00.394.452/0376-00	33.000.118/0001-79	6190	29.559,14	2.793,34	1.418,84
00.394.452/0378-72	33.000.118/0001-79	6190	622.976,12	58.871,25	29.902,85
00.394.452/0380-97	33.000.118/0009-26	6190	33.177,98	3.135,30	1.592,54
00.394.452/0383-30	33.000.118/0015-74	6190	100.490,84	9.259,79	4.823,56
00.394.452/0384-10	33.000.118/0003-30	6190	59.773,85	5.648,60	2.869,14
00.394.452/0385-00	33.000.118/0007-64	6190	58.821,73	5.558,60	2.823,44
00.394.452/0387-63	33.000.118/0014-93	6190	72.708,26	6.870,90	3.490,00
00.394.452/0395-73	33.000.118/0016-55	6190	31.436,12	2.970,70	1.508,93
00.394.452/0400-75	33.000.118/0001-79	6190	110.801,59	9.089,66	5.318,48
00.394.452/0401-56	33.000.118/0007-64	6190	11.525,64	1.056,90	553,23
00.394.452/0402-37	33.000.118/0014-93	6190	8.890,43	881,01	426,74
00.394.452/0403-18	33.000.118/0001-79	6190	3.406,61	292,55	163,52
00.394.452/0406-60	33.000.118/0001-79	6190	41.804,68	3.950,40	2.006,62
00.394.452/0407-41	33.000.118/0001-79	6190	175.362,80	16.571,74	8.417,41
00.394.452/0409-03	33.000.118/0001-79	6190	27.262,15	2.579,48	1.308,58
00.394.452/0421-08	33.000.118/0001-79	6190	31.493,35	2.976,12	1.511,68
00.394.452/0423-61	33.000.118/0001-79	6190	54.884,05	5.166,06	2.634,43
00.394.452/0424-42	33.000.118/0001-79	6190	16.656,30	1.574,01	799,50
00.394.452/0432-52	33.000.118/0014-93	6190	54.593,34	5.159,12	2.620,48
00.394.452/0433-33	33.000.118/0012-21	6190	99.606,66	9.412,83	4.781,12

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.452</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DO EXERCITO</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.452/0434-14	33.000.118/0007-64	6190	27.380,99	2.587,50	1.314,29
00.394.452/0435-03	33.000.118/0001-79	6190	487.971,29	46.252,94	23.422,62
00.394.452/0438-48	33.000.118/0005-00	6190	231.710,42	21.925,45	11.122,10
00.394.452/0441-43	33.000.118/0015-74	6190	222.691,81	21.043,88	10.689,21
00.394.452/0456-20	33.000.118/0001-79	6190	47.899,97	4.526,54	2.299,20
00.394.452/0466-00	33.000.118/0012-21	6190	15.414,22	1.456,67	739,88
00.394.452/0468-63	33.000.118/0001-79	6190	23.377,74	2.182,45	1.122,13
00.394.452/0474-01	33.000.118/0014-93	6190	14.550,16	1.382,71	698,41
00.394.452/0480-50	33.000.118/0009-26	6190	84.313,05	7.967,40	4.047,03
00.394.452/0500-38	33.000.118/0009-26	6190	7.653,86	723,23	367,39
00.394.452/0504-61	33.000.118/0007-64	6190	20.740,06	1.959,80	995,52
00.394.452/0506-23	33.000.118/0014-93	6190	9.678,07	915,41	464,55
00.394.452/0509-76	33.000.118/0001-79	6190	171.323,50	16.190,05	8.223,53
00.394.452/0512-71	33.000.118/0001-79	6190	2.905,60	274,53	139,47
00.394.452/0513-52	33.000.118/0006-83	6190	33.325,85	3.114,30	1.599,64
00.394.452/0514-33	33.000.118/0001-79	6190	20.341,86	1.922,29	976,41
00.394.452/0523-24	33.000.118/0005-00	6190	31.594,33	2.985,68	1.516,53
00.394.452/0527-58	33.000.118/0007-64	6190	4.931,09	423,70	236,69
00.394.452/0528-39	33.000.118/0007-64	6190	26.837,59	2.536,10	1.288,20
00.394.452/0529-10	33.000.118/0001-79	6190	194.879,62	18.625,73	9.354,22
00.394.452/0529-10	33.000.118/0007-64	6190	4.636,80	438,18	222,57
00.394.452/0532-15	33.000.118/0007-64	6190	11.598,89	1.143,34	556,75
00.394.452/0536-49	33.000.118/0001-79	6190	6.365,04	601,49	305,52
00.394.452/0539-91	33.000.118/0007-64	6190	50.424,15	4.758,44	2.420,36
00.394.452/0541-06	33.000.118/0015-74	6190	16.747,93	1.582,65	803,90
00.394.452/0544-59	33.000.118/0003-30	6190	17.521,88	1.665,86	841,05
00.394.452/0548-82	33.000.118/0001-79	6190	11.294,39	1.067,32	542,13
00.394.452/0548-82	33.000.118/0007-64	6190	1.647,12	155,66	79,06
00.394.452/0550-05	33.000.118/0001-79	6190	51.019,49	4.821,29	2.448,94
00.394.452/0554-20	33.000.118/0014-93	6190	45.850,32	4.332,85	2.200,82
00.394.452/0557-73	33.000.118/0001-79	6190	62.233,47	5.881,09	2.987,21
00.394.452/0558-54	33.000.118/0008-45	6190	106.289,66	10.044,65	5.101,90
00.394.452/0570-40	33.000.118/0003-30	6190	243.269,36	19.246,30	11.676,93
00.394.452/0571-21	33.000.118/0014-93	6190	10.497,45	991,92	503,88
00.394.452/0573-93	33.000.118/0007-64	6190	37.968,99	3.540,30	1.822,51
<b>Subtotal 2</b>			<b>10.435.520,40</b>	<b>978.293,50</b>	<b>500.904,94</b>
<b>Retenção informada em PER/DCOMP</b>					<b>562.290,19</b>

*Q*

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.452</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DO EXERCITO</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
<b>Valor confirmado 2</b>					<b>500.904,94</b>

Tabela 3 – Valor confirmado de IR retido pelo CNPJ básico 00.394.452 sob o código de receita 6190.

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.494</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: MINISTERIO DA JUSTICA</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.494/0010-27	33.000.118/0001-79	6190	12.917,97	1.220,74	620,06
00.394.494/0010-27	33.000.118/0006-83	6190	44.023,86	4.160,21	2.113,15
00.394.494/0020-07	33.000.118/0013-02	6190	126.472,43	11.951,60	6.070,68
00.394.494/0021-80	33.000.118/0007-64	6190	103.496,59	20.709,57	4.967,84
00.394.494/0022-60	33.000.118/0005-00	6190	456.675,92	43.146,32	21.920,44
00.394.494/0023-41	33.000.118/0015-74	6190	228.083,09	21.553,85	10.947,99
00.394.494/0025-03	33.000.118/0001-79	6190	49.967,43	4.721,87	2.398,44
00.394.494/0025-03	33.000.118/0002-50	6190	469.600,41	44.377,16	22.540,82
00.394.494/0027-75	33.000.118/0001-79	6190	136.165,08	12.867,61	6.535,92
00.394.494/0029-37	33.000.118/0003-30	6190	680.586,75	64.339,10	32.668,16
00.394.494/0030-70	33.000.118/0009-26	6190	257.756,96	24.374,86	12.372,33
00.394.494/0031-51	33.000.118/0012-21	6190	125.716,95	11.880,26	6.034,41
00.394.494/0033-13	33.000.118/0014-93	6190	307.254,44	34.553,63	14.748,21
00.394.494/0034-02	33.000.118/0010-60	6190	89.240,01	8.433,10	4.283,52
00.394.494/0035-85	33.000.118/0001-79	6190	987.766,58	93.343,93	47.412,80
00.394.494/0036-66	33.000.118/0016-55	6190	211.685,91	20.004,31	10.160,92
00.394.494/0041-23	33.000.118/0004-11	6190	97.423,74	9.206,53	4.676,34
00.394.494/0093-54	33.000.118/0008-45	6190	101.623,84	9.603,45	4.877,94
00.394.494/0105-22	33.000.118/0007-64	6190	19.455,05	1.838,40	933,84
00.394.494/0106-03	33.000.118/0009-26	6190	204.916,75	19.992,08	9.836,00
00.394.494/0107-94	33.000.118/0015-74	6190	186.021,55	17.579,10	8.929,03
00.394.494/0108-75	33.000.118/0014-93	6190	50.082,62	4.732,82	2.403,97
00.394.494/0109-56	33.000.118/0001-79	6190	229.956,36	21.730,81	11.037,91
00.394.494/0110-90	33.000.118/0003-30	6190	182.830,20	17.277,34	8.775,85
00.394.494/0111-70	33.000.118/0001-79	6190	262.888,96	24.843,00	12.618,67
00.394.494/0117-66	33.000.118/0001-79	6190	116.202,13	10.981,00	5.577,70
00.394.494/0118-47	33.000.118/0001-79	6190	47.267,50	4.466,76	2.268,84
00.394.494/0118-47	33.000.118/0016-55	6190	26.023,44	2.459,21	1.249,13
00.394.494/0121-42	33.000.118/0002-50	6190	83.777,09	7.916,80	4.021,30
00.394.494/0122-23	33.000.118/0010-60	6190	57.602,52	5.443,42	2.764,92

61

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.494</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: MINISTERIO DA JUSTICA</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.494/0124-95	33.000.118/0005-00	6190	9.118,82	407,25	437,70
00.394.494/0124-95	33.000.118/0013-02	6190	51.820,63	4.901,49	2.487,39
00.394.494/0125-76	33.000.118/0004-11	6190	98.581,84	9.313,40	4.731,93
00.394.494/0137-00	33.000.118/0008-45	6190	36.145,31	3.415,70	1.734,97
<b>Subtotal 3</b>			<b>6.149.148,73</b>	<b>597.746,68</b>	<b>295.159,12</b>
<b>Retenção informada em PER/DCOMP</b>					<b>298.954,55</b>
<b>Valor confirmado 3</b>					<b>295.159,12</b>

Tabela 4 – Valor confirmado de IR retido pelo CNPJ básico 00.394.494 sob o código de receita 6190.

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.502</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DA MARINHA</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.502/0001-44	33.000.118/0001-79	6190	3.073,24	290,36	147,52
00.394.502/0002-25	33.000.118/0001-79	6190	1.734.865,88	171.233,83	83.273,56
00.394.502/0003-06	33.000.118/0001-79	6190	584,56	55,21	28,06
00.394.502/0007-30	33.000.118/0001-79	6190	8.325,76	786,61	399,64
00.394.502/0008-10	33.000.118/0001-79	6190	14.529,64	1.343,58	697,42
00.394.502/0011-16	33.000.118/0001-79	6190	432,62	40,85	20,77
00.394.502/0012-05	33.000.118/0001-79	6190	115.000,00	10.867,50	5.520,00
00.394.502/0012-05	33.000.118/0003-30	6190	27.860,94	2.632,80	1.337,33
00.394.502/0012-05	33.000.118/0005-00	6190	18.068,54	1.707,40	867,29
00.394.502/0012-05	33.000.118/0016-55	6190	122.400,27	11.566,82	5.875,21
00.394.502/0013-88	33.000.118/0001-79	6190	4.443,04	419,83	213,27
00.394.502/0014-69	33.000.118/0001-79	6190	1.214.133,41	114.782,96	58.278,40
00.394.502/0015-40	33.000.118/0001-79	6190	434.958,93	41.103,58	20.878,03
00.394.502/0017-01	33.000.118/0001-79	6190	20.164,95	1.907,52	967,92
00.394.502/0018-92	33.000.118/0001-79	6190	447,73	42,30	21,49
00.394.502/0019-73	33.000.118/0001-79	6190	578,65	55,05	27,78
00.394.502/0021-98	33.000.118/0001-79	6190	1.947,96	184,07	93,50
00.394.502/0025-11	33.000.118/0002-50	6190	17.164,09	1.576,10	823,88
00.394.502/0026-00	33.000.118/0001-79	6190	39.880,07	3.768,58	1.914,24
00.394.502/0030-89	33.000.118/0004-11	6190	23.028,53	2.176,20	1.105,37
00.394.502/0033-21	33.000.118/0016-55	6190	223.390,32	23.983,06	10.722,74
00.394.502/0037-55	33.000.118/0012-21	6190	33.671,67	3.185,20	1.616,24
00.394.502/0039-17	33.000.118/0010-60	6190	6.153,01	581,42	295,34

60

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.502</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DA MARINHA</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.502/0042-12	33.000.118/0009-26	6190	5.438,40	539,70	261,04
00.394.502/0043-01	33.000.118/0007-64	6190	70.786,14	6.689,20	3.397,73
00.394.502/0059-60	33.000.118/0001-79	6190	8.462,02	799,64	406,18
00.394.502/0061-85	33.000.118/0009-26	6190	6.183,60	584,30	296,81
00.394.502/0064-28	33.000.118/0016-55	6190	5.493,50	519,10	263,69
00.394.502/0065-09	33.000.118/0001-79	6190	101.400,07	9.582,20	4.867,20
00.394.502/0066-90	33.000.118/0014-93	6190	17.288,85	2.690,30	829,86
00.394.502/0067-70	33.000.118/0005-00	6190	39.387,34	3.722,00	1.890,59
00.394.502/0069-32	33.000.118/0001-79	6190	53.332,17	5.039,88	2.559,94
00.394.502/0071-57	33.000.118/0001-79	6190	15.885,96	1.501,19	762,53
00.394.502/0073-19	33.000.118/0001-79	6190	1.853,18	175,03	88,95
00.394.502/0074-08	33.000.118/0001-79	6190	452,38	42,72	21,71
00.394.502/0075-80	33.000.118/0001-79	6190	4.867,45	459,96	233,64
00.394.502/0077-42	33.000.118/0001-79	6190	2.045,96	193,33	98,21
00.394.502/0078-23	33.000.118/0001-79	6190	7.742,62	731,64	371,65
00.394.502/0079-04	33.000.118/0001-79	6190	53.833,49	5.086,55	2.584,01
00.394.502/0084-71	33.000.118/0001-79	6190	5.039,70	361,06	241,91
00.394.502/0084-71	33.000.118/0002-50	6190	71,92	6,79	3,45
00.394.502/0087-14	33.000.118/0001-79	6190	11.950,11	1.129,22	573,61
00.394.502/0091-09	33.000.118/0001-79	6190	330,93	31,27	15,88
00.394.502/0092-81	33.000.118/0001-79	6190	23.035,14	2.176,73	1.105,69
00.394.502/0093-62	33.000.118/0001-79	6190	9.121,77	862,52	437,84
00.394.502/0094-43	33.000.118/0001-79	6190	59.717,73	5.643,23	2.866,45
00.394.502/0099-58	33.000.118/0001-79	6190	130.023,23	12.287,15	6.241,12
00.394.502/0105-30	33.000.118/0001-79	6190	801.212,92	71.072,93	38.458,22
00.394.502/0107-00	33.000.118/0001-79	6190	122.853,59	11.609,55	5.896,97
00.394.502/0110-06	33.000.118/0003-30	6190	21.500,89	2.021,40	1.032,04
00.394.502/0110-06	33.000.118/0005-00	6190	8.975,30	847,50	430,81
00.394.502/0116-93	33.000.118/0015-74	6190	121.562,89	11.442,75	5.835,02
00.394.502/0117-74	33.000.118/0001-79	6190	31.521,93	2.978,73	1.513,05
00.394.502/0119-36	33.000.118/0001-79	6190	24.296,61	2.295,98	1.166,24
00.394.502/0125-84	33.000.118/0001-79	6190	62.624,65	5.917,73	3.005,98
00.394.502/0128-27	33.000.118/0001-79	6190	181.282,68	16.714,34	8.701,57
00.394.502/0129-08	33.000.118/0001-79	6190	362,94	362,94	17,42
00.394.502/0131-22	33.000.118/0001-79	6190	2.504,17	244,37	120,20
00.394.502/0133-94	33.000.118/0014-93	6190	84.042,12	7.942,42	4.034,02

60

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.502</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DA MARINHA</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.502/0139-80	33.000.118/0001-79	6190	489,35	46,23	23,49
00.394.502/0141-02	33.000.118/0001-79	6190	41.410,59	3.913,27	1.987,71
00.394.502/0148-70	33.000.118/0001-79	6190	20.001,03	19.800,49	960,05
00.394.502/0154-19	33.000.118/0001-79	6190	953,08	90,05	45,75
00.394.502/0154-19	33.000.118/0002-50	6190	356,79	33,70	17,13
00.394.502/0154-19	33.000.118/0005-00	6190	139,50	13,18	6,70
00.394.502/0159-23	33.000.118/0001-79	6190	2.005,25	189,45	96,25
00.394.502/0161-48	33.000.118/0001-79	6190	7.552,46	713,68	362,52
00.394.502/0162-29	33.000.118/0001-79	6190	26.542,00	2.506,59	1.274,02
00.394.502/0163-00	33.000.118/0001-79	6190	3.323,23	314,01	159,52
00.394.502/0172-09	33.000.118/0001-79	6190	38.053,60	3.596,01	1.826,57
00.394.502/0177-05	33.000.118/0001-79	6190	28.579,08	2.700,66	1.371,80
00.394.502/0180-00	33.000.118/0004-11	6190	60,37	5,70	2,90
00.394.502/0180-00	33.000.118/0005-00	6190	317.886,61	30.155,31	15.258,56
00.394.502/0180-00	33.000.118/0013-02	6190	240,19	22,70	11,53
00.394.502/0185-15	33.000.118/0009-26	6190	7.772,66	734,51	373,09
00.394.502/0188-68	33.000.118/0002-50	6190	47.849,01	4.521,60	2.296,75
00.394.502/0189-49	33.000.118/0001-79	6190	1.610,01	152,08	77,28
00.394.502/0190-82	33.000.118/0001-79	6190	6.744,83	637,45	323,75
00.394.502/0191-63	33.000.118/0001-79	6190	50.281,54	4.751,59	2.413,51
00.394.502/0192-44	33.000.118/0001-79	6190	54.094,99	5.020,81	2.596,56
00.394.502/0222-02	33.000.118/0001-79	6190	3.276,49	309,61	157,27
00.394.502/0229-70	33.000.118/0001-79	6190	20.380,29	1.928,31	978,25
00.394.502/0270-00	33.000.118/0001-79	6190	12.724,87	1.202,49	610,79
00.394.502/0272-63	33.000.118/0001-79	6190	17.479,02	1.732,18	838,99
00.394.502/0307-28	33.000.118/0001-79	6190	1.794,96	171,96	86,16
00.394.502/0308-09	33.000.118/0001-79	6190	1.155,88	109,18	55,48
00.394.502/0342-00	33.000.118/0001-79	6190	6.681,45	631,35	320,71
00.394.502/0343-91	33.000.118/0001-79	6190	424.730,87	40.169,97	20.387,08
00.394.502/0344-72	33.000.118/0001-79	6190	46.122,03	4.358,54	2.213,86
00.394.502/0386-21	33.000.118/0001-79	6190	181.507,94	17.152,41	8.712,38
00.394.502/0394-31	33.000.118/0001-79	6190	3.907,99	369,29	187,58
00.394.502/0396-01	33.000.118/0009-26	6190	410.812,33	39.415,38	19.718,99
00.394.502/0397-84	33.000.118/0001-79	6190	391,33	36,98	18,78
00.394.502/0397-84	33.000.118/0016-55	6190	111.453,40	10.532,20	5.349,76
00.394.502/0398-65	33.000.118/0001-79	6190	4.986,37	468,40	239,35

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.502</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DA MARINHA</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.502/0401-03	33.000.118/0007-64	6190	32.652,89	3.085,60	1.567,34
00.394.502/0420-68	33.000.118/0001-79	6190	658,61	62,22	31,61
00.394.502/0421-49	33.000.118/0001-79	6190	1.547,33	146,21	74,27
00.394.502/0425-72	33.000.118/0001-79	6190	2.041,81	192,88	98,01
00.394.502/0425-72	33.000.118/0002-50	6190	453,27	42,79	21,76
00.394.502/0425-72	33.000.118/0005-00	6190	9.936,53	939,00	476,95
00.394.502/0425-72	33.000.118/0012-21	6190	143,77	13,57	6,90
00.394.502/0425-72	33.000.118/0013-02	6190	202,80	19,16	9,73
00.394.502/0425-72	33.000.118/0014-93	6190	495,37	46,81	23,78
00.394.502/0425-72	33.000.118/0015-74	6190	2.443,89	230,83	117,31
00.394.502/0425-72	33.000.118/0016-55	6190	1.349,32	127,49	64,77
00.394.502/0426-53	33.000.118/0001-79	6190	576,12	54,40	27,65
00.394.502/0426-53	33.000.118/0002-50	6190	1.729,00	163,37	82,99
00.394.502/0426-53	33.000.118/0005-00	6190	842,78	79,64	40,45
00.394.502/0426-53	33.000.118/0012-21	6190	351,92	33,25	16,89
00.394.502/0426-53	33.000.118/0015-74	6190	137,25	12,97	6,59
00.394.502/0427-34	33.000.118/0002-50	6190	1.195,44	112,94	57,38
00.394.502/0427-34	33.000.118/0012-21	6190	617,13	58,31	29,62
00.394.502/0427-34	33.000.118/0013-02	6190	1.810,22	171,05	86,89
00.394.502/0427-34	33.000.118/0014-93	6190	1.148,59	108,53	55,13
00.394.502/0427-34	33.000.118/0015-74	6190	69,49	6,56	3,34
00.394.502/0429-04	33.000.118/0001-79	6190	3.774,71	356,74	181,19
00.394.502/0429-04	33.000.118/0002-50	6190	753,64	71,21	36,17
00.394.502/0429-04	33.000.118/0012-21	6190	224,06	21,17	10,75
00.394.502/0429-04	33.000.118/0014-93	6190	534,99	50,55	25,68
00.394.502/0429-04	33.000.118/0015-74	6190	2.833,58	267,79	136,01
00.394.502/0429-04	33.000.118/0016-55	6190	1.770,96	167,32	85,01
00.394.502/0430-30	33.000.118/0001-79	6190	18.397,71	1.738,54	883,09
00.394.502/0431-10	33.000.118/0001-79	6190	4.766,70	454,98	228,80
00.394.502/0432-00	33.000.118/0001-79	6190	61.854,30	5.845,15	2.969,01
00.394.502/0435-44	33.000.118/0001-79	6190	1.141,40	107,81	54,79
00.394.502/0440-01	33.000.118/0001-79	6190	5.869,19	554,63	281,72
00.394.502/0446-05	33.000.118/0001-79	6190	85.365,20	8.066,96	4.097,53
00.394.502/0453-26	33.000.118/0001-79	6190	10.163,62	967,60	487,85
00.394.502/0453-26	33.000.118/0011-40	6190	809,86	76,55	38,87
00.394.502/0453-26	33.000.118/0012-21	6190	925,24	87,41	44,41

68

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.502</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: COMANDO DA MARINHA</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (I)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (I) * 4,80%</b>
00.394.502/0453-26	33.000.118/0014-93	6190	243,90	23,04	11,71
00.394.502/0453-26	33.000.118/0015-74	6190	1.315,81	124,35	63,16
00.394.502/0453-26	33.000.118/0016-55	6190	1.665,95	157,42	79,97
00.394.502/0470-27	33.000.118/0001-79	6190	43.637,41	4.123,70	2.094,60
<b>Subtotal 4</b>			<b>8.371.391,31</b>	<b>816.074,00</b>	<b>401.826,78</b>
<b>Retenção informada em PER/DCOMP</b>					<b>443.123,39</b>
<b>Valor confirmado 4</b>					<b>401.826,78</b>

Tabela 5 – Valor confirmado de IR retido pelo CNPJ básico 00.394.502 sob o código de receita 6190.

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.544</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: MINISTERIO DA SAUDE</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (I)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (I) * 4,80%</b>
00.394.544/0021-29	33.000.118/0001-79	6190	8.167,62	771,84	392,05
00.394.544/0022-00	33.000.118/0009-26	6190	7.357,05	695,24	353,14
00.394.544/0025-52	33.000.118/0009-26	6190	67.222,61	6.352,50	3.226,69
00.394.544/0059-00	33.000.118/0009-26	6190	107.471,77	10.156,05	5.158,64
00.394.544/0171-50	33.000.118/0001-79	6190	2.951.434,58	278.910,50	141.668,86
00.394.544/0176-65	33.000.118/0005-00	6190	27.091,35	2.595,60	1.300,38
00.394.544/0176-65	33.000.118/0013-02	6190	19.366,85	1.815,50	929,61
00.394.544/0177-46	33.000.118/0007-64	6190	80.916,44	7.646,50	3.883,99
00.394.544/0178-27	33.000.118/0006-83	6190	10.376,24	980,12	498,06
00.394.544/0179-08	33.000.118/0005-00	6190	76.088,60	8.684,07	3.652,25
00.394.544/0180-41	33.000.118/0015-74	6190	66.021,23	6.238,90	3.169,02
00.394.544/0181-22	33.000.118/0002-50	6190	3.877,28	366,33	186,11
00.394.544/0183-94	33.000.118/0011-40	6190	6.791,87	6.791,80	326,01
00.394.544/0186-37	33.000.118/0003-30	6190	141.328,12	13.355,41	6.783,75
00.394.544/0188-07	33.000.118/0012-21	6190	57.717,89	5.454,40	2.770,46
00.394.544/0190-13	33.000.118/0014-93	6190	9.162,68	9.162,60	439,81
00.394.544/0191-02	33.000.118/0010-60	6190	39.252,67	3.709,40	1.884,13
00.394.544/0192-85	33.000.118/0001-79	6190	761.774,21	73.194,67	36.565,16
00.394.544/0193-66	33.000.118/0016-55	6190	89.966,22	5.666,80	4.318,38
00.394.544/0196-09	33.000.118/0008-45	6190	10.090,86	953,55	484,36
00.394.544/0199-51	33.000.118/0004-11	6190	71.576,08	6.763,90	3.435,65
00.394.544/0202-91	33.000.118/0001-79	6190	739.267,82	69.860,78	35.484,86
00.394.544/0211-82	33.000.118/0001-79	6190	295.155,70	27.616,22	14.167,47
00.394.544/0212-63	33.000.118/0001-79	6190	80.720,96	7.628,14	3.874,61

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.394.544</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: MINISTERIO DA SAUDE</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.394.544/0213-44	33.000.118/0001-79	6190	120.728,58	11.409,98	5.794,97
00.394.544/0271-13	33.000.118/0001-79	6190	350.518,53	33.095,93	16.824,89
<b>Subtotal 5</b>			<b>6.199.443,81</b>	<b>599.876,73</b>	<b>297.573,31</b>
<b>Retenção informada em PER/DCOMP</b>					<b>170.381,38</b>
<b>Valor confirmado 5<sup>1</sup></b>					<b>170.381,38</b>

Tabela 6 – Valor confirmado de IR retido pelo CNPJ básico 00.394.544 sob o código de receita 6190.

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 00.497.552</b>					
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR</b>					
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável (1)</b>	<b>Retenção</b>	<b>IRRF (2) = (1) * 4,80%</b>
00.497.552/0015-52	33.000.118/0003-30	6190	4.928,53	465,73	236,57
00.497.552/0017-14	33.000.118/0005-00	6190	4.704,84	461,98	225,83
00.497.552/0018-03	33.000.118/0014-93	6190	16.285,01	1.680,30	781,68
00.497.552/0019-86	33.000.118/0009-26	6190	9.196,15	869,04	441,42
00.497.552/0021-09	33.000.118/0015-74	6190	4.635,10	438,00	222,48
00.497.552/0024-43	33.000.118/0007-64	6190	5.443,90	514,48	261,31
00.497.552/0025-24	33.000.118/0001-79	6190	94.302,26	8.911,54	4.526,51
<b>Subtotal 6</b>			<b>139.495,79</b>	<b>13.341,07</b>	<b>6.695,80</b>
<b>Retenção informada em PER/DCOMP</b>					<b>797.310,31</b>
<b>Valor confirmado 6</b>					<b>6.695,80</b>

Tabela 7 – Valor confirmado de IR retido pelo CNPJ básico 00.497.552 sob o código de receita 6190.

<b>CNPJ BÁSICO DO DECLARANTE: 33.066.408</b>				
<b>NOME PARA O CNPJ MATRIZ: BANCO ABN AMRO REAL S.A.</b>				
<b>CNPJ do declarante</b>	<b>CNPJ do beneficiário</b>	<b>Código</b>	<b>Rendimento tributável</b>	<b>IRRF</b>
33.066.408/0001-15	33.000.118/0006-83	3426	163,19	32,61
<b>Subtotal 7</b>			<b>163,19</b>	<b>32,61</b>
<b>Retenção informada em PER/DCOMP</b>				<b>530.952,26</b>
<b>Valor confirmado 7</b>				<b>32,61</b>

Tabela 8 – Valor confirmado de IR retido pelo CNPJ básico 33.066.408 sob o código de receita 3426.

25. A partir da nova apuração, foi possível confirmar R\$ 3.007.261,28 em retenções de Imposto de Renda, sendo R\$ 1.374.968,02 sob o código 6190 (= 500.904,94 + 295.159,12 + 401.826,78 + 170.381,38 + 6.695,80; tabelas 3 a 7) e

<sup>1</sup> Não se pode considerar confirmado um valor de IRRF maior do que o pedido pelo próprio Interessado em seu PER/DCOMP.

A receita correspondente ao IRRF confirmado é de R\$ 3.549.612,08 (=170.381,38/0,048).

R\$ 1.632.293,26 no código 3426 (=1.632.260,65 + 32,61; tabelas 2 e 8). Adicionando-se àquele total as parcelas que já haviam sido integralmente confirmadas pelo Despacho Decisório, R\$ 154.975,11, a retenção confirmada de Imposto de Renda na fonte é de R\$ 3.162.236,39.

26. Destacamos que, tendo o Interessado como beneficiário, não foi localizada em DIRF qualquer retenção com os CNPJ básicos e códigos de receita indicados na tabela 9, de forma que as respectivas parcelas, declaradas no PER/DCOMP com demonstrativo do crédito, permaneceram sem confirmação:

CNPJ BÁSICO DA FONTE PAGADORA	CÓDIGO DE RECEITA	VALOR PER/DCOMP =
		VALOR NÃO-CONFIRMADO
00.000.000	6190	3.182.829,89
00.360.305	6190	2.125.386,01
00.360.305	5273	19.502,88
07.237.373	6190	351.652,31
33.000.167	6190	1.082.999,01
33.066.408	5706	1.226.977,36
33.479.023	3426	1.497.522,94

Tabela 9 – Outros valores que permaneceram sem confirmação após a nova verificação.

#### VIII. Oferecimento dos rendimentos à tributação

27. Como foi discriminado nas tabelas 3 a 7, o Interessado teve confirmada a retenção R\$ 1.374.968,02 sob o código 6190 (SERVIÇOS - RETENÇÃO EM PAGAMENTO POR ÓRGÃO PÚBLICO), que correspondem a uma receita de R\$ 28.645.168,31 (= 10.435.520,40 + 6.149.148,73 + 8.371.391,31 + 3.549.612,08 + 139.495,79).

28. Também foi confirmada/reconfirmada a retenção de R\$ 1.787.268,37 sobre receitas financeiras, sendo R\$ 1.632.308,09 (= 14,83 + 1.632.260,65 + 32,61) e R\$ 154.960,28 nos códigos 3426 (IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA - PESSOA JURÍDICA) e 5273 (IRRF - OPERAÇÕES DE SWAP (ART. 74 L 8981/95), respectivamente, e que correspondente a um rendimento de R\$ 9.318.083,09, conforme demonstrado na tabela 10:

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Rendimento Tributável	Valor Confirmado	Fontes
33.479.023/00001-80	5273	1.084.993,67	154.960,28	DIRF e Análise de Crédito
07.237.373/0001-20	3426	36,25	14,83	DIRF e Análise de Crédito
00.000.000/0001-91	3426	8.232.889,98	1.632.260,65	Tabela 2
33.066.408,0001-15	3426	163,19	32,61	Tabela 8
Total		9.318.083,09	1.787.268,37	

Tabela 10 – Rendimento tributável proporcional ao Imposto de Renda retido sob os códigos de receita indicados.

29. *Como o Interessado declarou em sua DIPJ 2004 (fl. 1.940) R\$ 17.831.035.015,56 em "08. Receita da Prestação de Serviços" e R\$ 352.322.390,34 em "24. Outras Receitas Financeiras", considero que foram oferecidas à tributação as receitas correspondentes às retenções confirmadas.*

Assim, pode ser que na análise anterior à expedição do despacho decisório, o cruzamento de informações tenha levado em conta, apenas, as DIRF que apontassem como beneficiário o estabelecimento matriz da contribuinte. Pode ser, também, que tendo em conta o código de receita informado pela fonte pagadora, presumiu-se que o IRRF integrante do conjunto representaria um valor menor que o adotado pela contribuinte. Pode ser, ainda, que a autoridade administrativa tenha extraído a informação das receitas incluídas na base de cálculo do IRPJ a partir de outros campos de informação da DIPJ, e assim determinado parcelas das retenções que não poderiam ser deduzidas no ajuste anual. Por fim, é possível que a autoridade administrativa não tenha admitido informações prestadas em DIRF por declarantes que apresentavam CNPJ distinto daquele informado pela contribuinte, ainda que se tratassem de pessoa jurídica com mesma razão social, ou similar.

De forma semelhante, relativamente às compensações não confirmadas, disse a autoridade julgadora de 1ª instância:

*IX. Compensações de estimativas*

30. *Na Análise de Crédito, fl. 21, consta que não foi confirmada a compensação de R\$574.240,97 em estimativas, no processo 13708.001134/2003-83.*

31. *Alega o Interessado que, sendo a compensação uma das modalidades de extinção do crédito tributário, dever-se-iam considerar, como efetivamente pagas, as estimativas compensadas, até que sobreviesse decisão definitiva de não-homologação; e que no processo 13708.001134/2003-83 ainda há recurso especial para ser julgado.*

32. *Pelo argumento apresentado, percebe-se que o Interessado confunde suspensão de exigibilidade com invalidação da decisão. De fato, tanto a Manifestação de Inconformidade quanto os Recursos Voluntário e Especial suspendem a exigibilidade, mas não invalidam o Despacho Decisório, que, ao invés disso, permanecerá válido até que se decida reformá-lo, administrativa ou judicialmente. Se a exigibilidade está suspensa, então o débito existe, pois não se pode suspender a exigibilidade do que inexistente. Se o débito foi extinto pela compensação<sup>2</sup> e agora existe, então o Despacho Decisório, mesmo não sendo uma decisão definitiva, implementou a condição resolutória. Logo, não é correto afirmar que a compensação extingue o crédito tributário até que sobrevenha decisão definitiva de não-homologação, mas que essa extinção se manterá até que uma decisão, definitiva ou não, a resolva, total ou parcialmente.*

33. *No processo 13708.001134/2003-83, a decisão de não homologar a compensação das estimativas, embora impugnada pelo Interessado, foi mantida em 1ª e 2ª instâncias de julgamento, conforme Acórdão 12.628, da DRJ Rio de Janeiro II, e Acórdão 2102-00.150 do CARF, fl. 1.941 (extrato do processo). Portanto, o ato de não homologação permanece válido.*

34. *Alega-se também que, mesmo havendo decisão administrativa definitiva de não homologação, as estimativas devem compor o saldo negativo, pois serão exigidas*

<sup>2</sup> Lei nº 9.430/1996, art. 74, § 2º - A compensação declarada à Secretaria de Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

*por meio de Execução Fiscal e, conseqüentemente, extintas por pagamento ou, se houver o reconhecimento judicial do direito creditório, por compensação. Entendimento em contrário implicaria dupla cobrança do mesmo crédito, uma vez que, de um lado, o Fisco estaria desconsiderando o pagamento das estimativas e reduzindo o saldo negativo, enquanto, de outro lado, faria a cobrança executiva das mesmas estimativas, procedimento que redundaria, como já visto, em pagamento ou compensação, o que só se coaduna com a manutenção do saldo negativo.*

*35. Não há de fato dupla cobrança do mesmo crédito, pois:*

*a) conforme extrato do processo 13708.001134/2003-83 , fl. 1.941, a não homologação nesses autos resolve a extinção de um débito de IRPJ, código 2362;*

*b) por outro lado, o 'Detalhamento de Compensação' do presente processo, fl. 22, mostra que, neste caso, a não homologação resolve a extinção de dois débitos de Cofins, código 2172.*

*36. Assim, mesmo que as não homologações sejam mantidas na esfera administrativa por decisão definitiva, não haverá dupla cobrança judicial do mesmo crédito, mas duas cobranças distintas, sendo uma referente ao débito de IRPJ, e outra relativa aos de Cofins.*

*37. Saliento, entretanto, que o quadro fundamenta, em tese, um justo receio de cobrança executiva indevida, pois, se as estimativas foram desconsideradas na composição do saldo, não deveriam, em princípio, ser cobradas. Contudo, não compete a este colegiado pronunciar-se sobre a procedência de uma eventual Execução Fiscal, mas homologar, ou não, a compensação declarada, conforme o direito creditório reconhecido. No caso sob análise, havendo uma decisão administrativa impugnada, mas válida, que não homologou a compensação de R\$574.240,97 em estimativas de IRPJ, não pode esta decisão considerar tal montante foi compensado. Mas pode-se considerar o pagamento de R\$203,79 que consta do extrato do processo.*

Assim, inferiu a autoridade julgadora de 1ª instância que a não confirmação da estimativa compensada no valor de R\$ 574.240,97 decorria do fato de não ter sido admitida a operação estampada no processo administrativo nº 13708.001134/2003-83, e que a autoridade administrativa reputaria pertinente a exclusão da correspondente estimativa na composição do saldo negativo enquanto não houvesse decisão definitiva favorável à contribuinte, ainda que pudesse cogitar de eventual cobrança do débito compensado, caso subsistisse o ato de não-homologação.

Relevante acrescentar que, neste caso, sequer há notícia se a compensação foi formalizada mediante DCOMP, ou se o débito compensado no processo administrativo nº 13708.001134/2003-83 estaria declarado e seria passível de cobrança.

De toda sorte, resta patente que a autoridade julgadora de 1ª instância somente conseguiu apreciar as razões de defesa da contribuinte porque dispunha de acesso aos sistemas informatizados da Receita Federal, de modo a agregar conteúdo às justificativas apresentadas no despacho decisório. Em conseqüência, somente ao tomar ciência desta decisão em 27/02/2012, a contribuinte pôde se defender plenamente dos motivos agregados ao despacho decisório como justificativas para não-homologação das compensações declaradas de 14/01/2004 a 20/10/2006.

É certo que relativamente aos efeitos da não homologação, ou indeferimento, da compensação veiculada no processo administrativo nº 13708.001134/2003-83, possivelmente a contribuinte tivera ciência das razões para aquele ato, de modo que poderia inferir as razões para a confirmação parcial da estimativa utilizada na composição do saldo negativo. Todavia, a ausência desta justificativa expressa no despacho decisório impede a apreciação, pela autoridade julgadora, das razões de defesa da contribuinte. De fato, não é possível dar ou deixar de dar razão à recorrente no suposto de que fosse aquele o motivo para a glosa da estimativa na determinação do saldo negativo.

Diante deste contexto, clara está a nulidade do despacho decisório de não-homologação das compensações, resultante da omissão das razões de convencimento daquele ato, consoante lecionam Marcos Vinicius Neder e Maria Teresa Martinez Lopez *in* Processo Administrativo Fiscal Comentado (p. 414, Editora Dialética, São Paulo, 2002):

*A motivação do ato deve observar os princípios da congruência e da presunção racional do julgador. Ou seja, a decisão deve harmonizar-se com a fundamentação, de sorte a estabelecer-se, entre elas, um liame de lógica formal do tipo premissa/conseqüência e, ainda, não deve refletir apenas a convicção do julgador, mas ser premissa necessária à conclusão a que se chega, apta ao convencimento de terceiros. Assim, além de a autoridade administrativa apresentar as razões de fato e de direito que a levaram para determinada conclusão, também deve demonstrar o nexo causal existente entre elas. Destarte, a omissão das razões de convencimento, o descompasso lógico entre as conclusões e as premissas (carência de motivação intrínseca) e a omissão de fato decisivo para o juízo (carência de motivação extrínseca), caracterizam falta ou vício de motivação, ambos passíveis de invalidação.*

O resultado desta omissão é o cerceamento ao direito de defesa da contribuinte, que não tem a oportunidade de discutir adequadamente o mérito de seu crédito nas duas esferas do contencioso administrativo. Daí a nulidade prevista no Decreto nº 70.235/72:

*Art 59. São nulos:*

*I - Os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;*

*II - Os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.*

*§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam conseqüência.*

*§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.*

*3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.*

Considerando que a nulidade afeta o ato que impediria a homologação tácita das compensações, impõe-se reconhecer que nesta data não é mais possível erigir qualquer questionamento contra as compensações aqui apreciadas. Inócuo, assim, declarar a nulidade, apenas, da decisão recorrida, com vistas a restabelecer-se integralmente o direito de defesa da contribuinte a partir da exposição dos motivos que poderiam ter fundamentado a não-homologação das compensações.

Por estas razões, o presente voto é no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, para afastar o ato de não-homologação questionado.

  
EDELÍ PEREIRA BESSA – Relatora